2004/2005

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS_ DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO DF SCS QD.06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA 214 CEP. 72.326.900 FONE (61) 321-7599 – DF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO DF, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF – SESCON-DF.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 2004, um reajuste de **09%** (nove por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2003 referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004, descontadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitada a proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01 de novembro de 2003.

PARÁGRAFO 1º DA REPRESENTAÇÃO.

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA.

- ESCRITÓRIOS ADVOCACIA
- ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA ADVOCATÍCIA EM GERAL
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA ADVOCATÍCIA
- ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA ADVOCATÍCIA

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS.

- ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- ASSESSORIA DE MARKETING E MERCHANDISING
- ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL
- ASSESSORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA
- ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
- ASSESSORIA DE CRÉDITOS E COBRANÇA
- ASSESSORIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- ASSESSORIA EMPRESARIA_
- ASSESSORIA IMOBILIÁRIA
- ASSESSORIA DE NEGOCIO

EMPRESA E ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS

- SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
- ESCRITÓRIOS DE COBRANCAS
- ESCRITÓRIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
- COBRANÇA DE TÍTULOS



An Sal

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA

- CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
- CONSULTORIAS DE INFORMÁTICA
- CONSULTORIAS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS.
- CONSULTORIA ENGENHARIA
- CONSULTORIAS JURÍDICAS
- CONSULTORIA E TREINAMENTO

EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITOS

- ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS
- CRÉDITOS E RECEBIMENTOS E COMERCIO
- INFORMAÇÕES AOS CRÉDITOS E COBRANÇA
- FACTORING
- FORMENTOS MERCANTIL

EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS

- PROMOTORA DE CARTÃO DE CREDITO
- PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas garantirão a todos os empregados representados pelas empresas citadas na cláusula primeira, (excluindo-se deste office-boy, faxineiro, motorista e motociclistas) a título de salário de ingresso, um Piso Salarial equivalente R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO 1º – Aos motoristas é garantido um salário de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos office-boys é garantido um salário de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais).

PARÁGRAFO 6º - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, respeitando o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 3º - GARANTIA CESTA BÁSICA

SEPAT TALED

Ar. A

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo da ferias.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros ou mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da Categoria, quando o total das comissões e o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.

O valor das férias, 13º (Décimo Terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionistas (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 05(cinco) maiores remunerações auferidas nos últimos 12(Doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A base de calculo da referida no "caput" desta será a base para o calculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QÜINQÜÊNIO

A cada período de 05 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 05% (Cinco por cento), calculado sobre o salário base da classe a titulo de güingüênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem, independentes dos salários de seus empregados ocupantes do cargo de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (Vinte e por cento) de seu salário.

CLAUSULA 8ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (Cinqüenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (Cem por cento) as subsequentes.

PARÁGRAFO 1º - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias prestadas habitualmente, por mais 01 (Um) ano, serão incorporados ao salário, para efeito de cálculo de gratificação de natal, (Décimo Terceiro), férias e aviso prévio, conforme Art. 62 da CLT.

ा प्रदार स्थापन स्थापन

CLÁUSULA 10^a - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas providenciarão condução para os empregados até sua residência.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis de Descanso), desde que estabelecida em acordo escrito.

CLÁUSULA 12º - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA

Fica assegurada a jornada de trabalho de 06(Seis) horas corridas para operadores de caixa, e que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (Trinta e Seis) horas.

CLÁUSULA 13ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (Quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que a somatória das mesmas não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA 14ª - FREQÜÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa, exceto se houver compensação do horário trabalhado a mais.

CLÁUSULA 15ª - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

CLÁUSULA 16ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele, o operador, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA 17ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA 18^a - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 06 (Seis meses).

CLÁUSULA 19^a - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará 01/2 (um e meio) salários de ingresso da categoria a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período experiência.

PARÁGRAFO 1º - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA 20ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 22ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função na mesma empresa como mão de-obras de empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra.

CLÁUSULA 23^a - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 24ª - VESTIÁRIOS

Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

ials, com

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (dois) funcionários.

CLÁUSULA 25ª - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusula 24ª facultada a inspeção em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequados, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 26^a - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 20 (Vinte) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 27^a - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 28^a - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

- a) 04(Quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência Econômica:
- b) 05 (Cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- d) por todos os dias de prova quando for prestar vestibular;
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento a contar da data do mesmo.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem, devendo haver a comunicação no prazo máximo de 48 horas a contar da 1ª ausência.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade, mas o comunicado deve ser imediato.

CLÁUSULA 29^a - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através provênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

FLS_CE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÒRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO DF

SCS QD.06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA 214 CEP. 72.326.900 FONE (61) 321-7599 - DF

PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (Quatro) atestados por ano, desde que não ultrapasse 1 (Um) dia no ano, cada atestado.

PARÁGRAFO 2º- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 30^a - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, até a data do pagamento das verbas rescisórias independente de ter sido o aviso prévio concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

PARÁGRAFO 1º - Devendo haver a comunicação no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 31ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado às empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (Seis) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento:
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia anterior ao prazo estipulado;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulado multa prevista no art. 477 parágrafo 8° da CLT.
- g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação no termo do art. 477, parágrafo 4º da CLT.

CLÁUSULA 32ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias, carta de preposto.

Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;

CTPS atualizada:

Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido:

Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;

Extrato de FGTS analítico;

A.A. S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;

Guias de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;

Pagamento em cheque, depósito ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT;

A. S. O atestado de saúde Demissional em 03 (três) vias;

on of the state of

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO DF

SCS QD.06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA 214 CEP. 72.326.900 FONE (61) 321-7599 - DF

Apresentação das guias de recolhimento da Taxa Assistencial e sindical tanto patronal como dos empregados, e taxa prevista na CLAUSULA 56^a - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS.

Pagamento em cheque na sexta e véspera de feriados, só será efetuado ate as 14:00horas; nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 50% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverão ser depositados na conta vinculada do FGTS do Trabalhador, de acordo com a lei 9491/97 e circular Nº 116 de 23/12/97, DOU 01 do dia 31/12/97 em três vias.

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO 1º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso da categoria, fixado na cláusula 2ª, sendo que essa se reverterá em favor da entidade prejudicada.

PARÁGRAFO 2º - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele, a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (Cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

PARÁGRAFO 4º - Os valores correspondentes às multas devidas as entidades patronais e laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas.

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60(Sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 34° - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA ART. 392-A DA CLT

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licençamaternidade.

PARÁGRAFO 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (Um) ano de idade, o período de licença será de 120 (Cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (Um) ano até 4 (Quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (Sessenta) dias.

PARÁGRAFO 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4(Quatro) anos até 8 (Oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã."

CLÁUSULA 35ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 90(Noventa) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as parte, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência que implique mudança de domicílio, enquadráveis no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre salário fixo, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de Novembro/2004 o percentual de 4% (Quatro por cento) Dezembro/2004 o percentual de 04% (Quatro por cento) e Agosto de 2005 o percentual de 01% (Um por cento) o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subseqüente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (Dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - Aqueles que exercerem a faculdade de oposição renunciam tacitamente aos termos acordados na Convenção, uma vez que não atendem aos seus interesses.

PARÁGRAFO 3º - Considerando-se que, por conseqüência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

PARÁGRAFO 3º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CONTA Nº 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA 39ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (Trinta)dias contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 40^a - MENSALIDADE

Dos empregados associados, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, mediante autorização dos empregados, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na rede bancária, em conta da entidade profissional.

CLÁUSULA 41ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada ao empregado a garantia do artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT, serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA 42ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de adequação de qualquer benefício pactuado nesta convenção, as partes interessadas celebrarão termos aditivos à mesma.

CLÁUSULA 43ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 44ª - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias mencionadas nas clausulas 1a desta convenção, representados pelo sindicato profissional conveniente incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, ou seja, aqueles que não sejam integrantes da categoria e trabalhadores em transporte rodoviários.

CLÁUSULA 45ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

SEAST DENTON OF THE COLUMN TO SEAST OF THE CO

A is the

As empresas poderão distribuir seus lucros para serem divididos entre os seus empregados, baseado na Medida Provisória Nº1539 regulada pela Lei nº 10.101, de 19/12/2000, desde que obedeça a norma préestabelecida na medida.

CLÁUSULA 46ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá auxilio alimentação aos seus empregados, no valor individual de R\$ 6,50 (Seis reais) para cada dia útil do mês trabalhado aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

CLÁUSULA 47ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (Dez Por Cento) do salário de ingresso da categoria, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor da parte prejudicada 50% (Cinqüenta Por Cento) deste valor e 50% (Cinqüenta Por Cento) em favor do **SINDAPOIO**.

CLÁUSULA 48° - VALE TRANSPORTE DOS COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

As empresas descontarão de seus empregados comissionistas mistos 6% (seis por cento) a título de vale transporte, tomando como base o salário fixo. Do comissionistas puro, o desconto terá por base 6% (seis por cento) da garantia mínima de salário de comissionistas, estipulado nesta convenção.

CLÁUSULA 49^a - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, deste que devidamente comunicadas, dos salários de seus empregados, caso haja deliberação da categoria obreira, os valores que vierem a ser estipulado em assembléia específica objetivando atender a previsão constitucional relativa à contribuição confederativa, mantido o direito de oposição ao desconto.

CLÁUSULA 50^a - CRECHE/ AUXILIO CRECHE.

De acordo com o Artigo 7º, XXV da CF, as empresas que possuírem apartir de 15 mulheres empregadas, concederão assistência gratuita aos fithos e dependentes legais desde o nascimento até 06 (Seis) anos de idade em creches ou pré-escola ou auxilio no valor de 15% (Quinze por cento) do salário da categoria por cada filho de empregado ou dependentes legais.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário referido no "caput" desta CLÁUSULA estende-se às empregadas que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

PARÁGRAFO 2º somente será pago ao auxilio creche para empregada sindicalizada.

CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas com quadro apartir de 40 (quarenta) empregados arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente sindical eleito e empossado como tal.

LS_LL_

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO DF

SCS QD.06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA 214 CEP. 72.326.900 FONE (61) 321-7599 - DF

CLÁUSULA 52ª - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato Laboral, junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos Empregados, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria, desde que pré-acordado o dia entre o sindicato e empresa, e desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelos **SESCON/DF**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devidas por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes vencimentos: 15/12/2004 primeira parcela e 15/02/2005 a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:

			N° DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
00	а	03	empregados	R\$	45,00
04	а	10	empregados	R\$	104,30
11	а	20	empregados	R\$	222,30
21	а	40	empregados	R\$	444,70
41	а	60	empregados	R\$	666,00
Acir	na de	61	empregados	R\$	754,30

- **1º DO RECOLHIMENTO** Os reco himentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A conta nº 603.786-4 Agência 059 ou na sede do **SESCON/DF**, no endereço SHC/SUL Quadra 504 bloco "C" Nº 60/64 subsolo Entrada pela W2 Asa Sul Brasília/DF, nos prazos fixados, para o recolhimento em 15 de dezembro de 2004 e 15 de fevereiro de 2005.
- **2º PENALIDADES PELO ATRASO** Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
 - b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

CLÁUSULA 54° - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 10 (Dez) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada e desde que trabalhe na empresa há mais de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 55^a - ARTIGO 9°

No período de 30 dias que antecede a DATA BASE o empregado não poderá ser demitido sob o risco de pagamento do citado artigo, salvo se por falta grave que resulte em demissão por justa causa.

PARÁGRAFO 1º - A indenização adicional, prevista no art.9º das leis 6.708/79 e 7.238/84, correspondente ao salário mensal, no valor devido à data da comunicação de despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês.

PARÁGRAFO 2º - O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º das leis 6.708/79 ou 7.238/84.

CLAUSULA 56° - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

A empresa se compromete pagar o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais (por empresa) referente a título de contribuição para desenvolvimento e ampliação de benefícios próprios para categoria.

- a) Assistência Médica Ambulatorial;
- b) Clinica Geral;
- c) Pediatria:
- d) Ginecologia:
- e) Tratamento Estético;
- f) Odontologia.

Observação: Terá direito a assistência médica somente o empregado sindicalizado sendo que a consulta será gratuita e o empregado só pagará o exame no laboratório credenciado pelo sindicato; Tratamentos odontológicos e estéticos serão cobrados a valores de convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou Na CONTA Nº 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA 57°- COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 e MP Nº 1.709/98)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL, poderão firmar acordos coletivos prevendo que as empresas que assim desejarem possam estabelecer que as horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (Doze) meses subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

CLÁUSULA 58ª - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO COM CHEQUE DA EMPRESA

A empresa poderá homologar a rescisão de contrato de trabalho com cheque da empresa, sendo que se voltar sem fundo à empresa pagará a multa do artigo 447 da CLT, mais 50% (cinqüenta por cento) do artigo citado.

THE STATE OF

4. W.

CLÁUSULA 59ª - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sindicato laboral avisará a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com relação à cláusula de exclusividade conforme entendimento da DRT.

CLÁUSULA 60² - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão adicionais noturnos de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre 22:00 ás 05:00hs do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52m e 30s (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 61ª - FERIADO DIA DO COMERCIÁRIO

No dia 30 de outubro de 2004 será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval (dia 07/02/2005).

CLÁUSULA 62^a - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR

A critério do empregador, o empregado terá direito a 03 (três) faltas abonadas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. Não podendo ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados.

CLÁUSULA 63ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes contratantes se comprometem a fazer gestões junto ao SENAC, Secretária do Trabalho e outras entidades de treinamento e qualificação profissional, para atendimento dos empregados abrangidos por esta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado optando pelo treinamento, fica assegurado o pagamento a preço subsidiado, com participação das empresas da ordem de 80% (oitenta) por cento e aos empregados 20% (Vinte Por Cento), desde que o mesmo tenha 01 (Um) ano de empresa. Caso o empregado peça demissão antes de completar 06 (seis) meses do término do curso, deverá reembolsar em 50% (cinqüenta por cento) do valor investido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas deverão ser custeados em sua totalidade pela mesma.

CLÁUSULA 64ª - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio previdenciário de forma que o empregado que esteja afastado receba o valor equivalente a totalidade do seu salário que perceberia em atividade pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data do afastamento por motivo de saúde, desde que o mesmo comunique a empresa através documento próprio fornecido pela Previdência Social.

9 14 y

CLÁUSULA 65ª - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (Um) ano, com início em 1º de Novembro de 2004 e término em 31 de Outubro de 2005.

Brasilia/DF, 23 de Novembro de 2004.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL.

NATANAEL SALES SILVA Presidente SINDAPOIO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES É PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL.

PAULO CÉSAR TERRA Presidente SESCON/DF

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da
Presanta Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Atterações,
Constante do processo da 462060 / 4022 / 04 - 83
Registrato o de quivado na ENTIDE sob o nº 0/4 022
da fis. 9 do livro nº 01

Di desida/DE, 23 1/1 12004

Ana Lúcia Perfeira Reis
Agente Administrativo
(Nome, cargo, material de Assignatura)

